

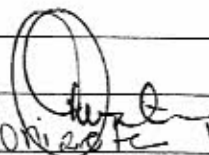
12/07

07 - ADMINISTRAÇÃO
025 - Edificações Públicas

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, 30 de Junho de 1992.

Edson Paulino Cordeiro
Prefeito Municipal


Dorizete Maciel Primo
Secretário Geral

Lei Municipal Nº 841 de 30 de Junho

Autorizo o Prefeito Municipal a Construir Lavanderias Comunitárias às Margens do Rio Pardo e Preto e na Vila JK.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, Edson Paulino Cordeiro, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a construir Lavanderias Comunitárias às margens dos Rios Pardo e Preto e na Vila JK, no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 3º Para fazer face às despesas fica autorizada a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (Três

milhões de cruzeiros) que será contabilizado na seguinte maneira.

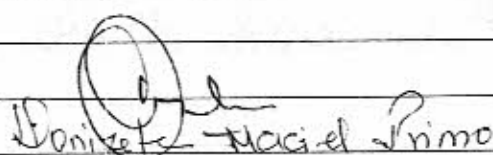
- 2.6. Departamento de Obras e Serviços Urbanos
 - 03. Administração e Planejamento
 - 07. Administração
 - 026. Edificações Públicas

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
em 30 de Junho de 1992



Edson Paulino Condino
Prefeito Municipal



Donizete Naciel Primo
Secretário Geral

Lei Municipal Nº 842 de 30 de Junho/1992

AutORIZA Criação de Despesa Pública no
município com Contratação de Profissional.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas aprovou e eu, Edson Paulino Condino, Prefeito Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. fica o prefeito municipal autorizado a